



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, A SEREM EXECUTADOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, POR MEIO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (NOVO PAC), COORDENADO PELO GOVERNO FEDERAL, NA COMUNIDADE VILA COPATANA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUTAI/AM.



**JUTAI/AM
2025**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa que atenderá às necessidades abaixo especificadas.

IDENTIFICAÇÃO

- O objeto do presente Estudo Técnico é a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte I Novo PAC, na Comunidade Vila Copatana, zona rural do município de Jutai/AM.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - Art. 18, § 1º, I.

- 1.1. O presente documento tem por finalidade analisar a viabilidade de futura contratação de serviços de engenharia e construção civil, a serem executados por empresa especializada, para a obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I. A iniciativa será viabilizada por meio da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), coordenado pelo Governo Federal.
- 1.2. O objeto da contratação em estudo localiza-se na Comunidade Vila Copatana, zona rural do município de Jutai, estado de Amazonas, caracterizando-se como uma edificação nova e independente das construções existentes em seu entorno.
- 1.3. Novo PAC é um programa de investimentos realizado em parceria com o setor privado, estados, municípios e movimentos sociais. Trata-se de um esforço conjunto para acelerar o crescimento econômico e promover a inclusão social, gerando emprego e renda, além de reduzir desigualdades sociais e regionais. O programa está organizado em nove eixos temáticos, que agrupam obras e serviços destinados à população. O objeto da presente contratação insere-se no Eixo Saúde, subeixo Atenção Primária.
- 1.4. A inclusão da saúde como eixo estruturante do Novo PAC reforça o compromisso de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o atendimento universal, equitativo e integral, adequado às necessidades da região de saúde do município. A justificativa para a construção da UBS fundamenta-se na necessidade de assegurar acesso adequado aos cuidados primários de saúde para a população local, atualmente estimada em 25.172 (vinte e cinco mil, cento e setenta e dois) habitantes, dados do Censo de 2022 pelo IBGE.
- 1.5. Adicionalmente, destaca-se a importância da obra para o fortalecimento da rede materno-infantil e da atenção às pessoas com deficiência. A região tem experimentado crescimento populacional significativo, aliado a crescente demanda por serviços de atenção básica, o que exige resposta robusta em termos de infraestrutura. Alternativamente, observa-se que os estabelecimentos assistenciais de saúde em operação não dispõem de capacidade física ou recursos suficientes para atender às necessidades atuais, tornando imprescindível a ampliação da rede. É fundamental destacar as especificidades locais, como fluxos regionais que pressionam o sistema, vazios assistenciais ou situações de vulnerabilidade social.
- 1.6. A construção da UBS Porte I – Novo PAC, com capacidade mínima para abrigar uma Equipe de Saúde da Família e uma Equipe de Saúde Bucal, constitui estratégia eficaz para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no município. A nova unidade será projetada para integrar soluções de tele saúde, ampliar os espaços de atendimento e incorporar práticas sustentáveis, assegurando que o sistema de saúde local seja ampliado para zona rural e preparado para enfrentar demandas presentes e futuras.
- 1.7. Este estudo parte da premissa de que os espaços construídos devem seguir as orientações mais recentes de atenção à saúde, alinhadas às portarias específicas do Ministério da Saúde, contemplando novas soluções de tratamento, ampliação dos ambientes de atendimento e adoção de práticas sustentáveis.
- 1.8. Como impacto esperado, prevê-se a ampliação da infraestrutura de saúde para atender à crescente demanda, especialmente em áreas de maior densidade populacional e vulnerabilidade social. As unidades atualmente em operação não possuem capacidade física ou recursos adequados para lidar com o aumento populacional, o envelhecimento da população e a prevalência de doenças crônicas. Ademais, a Política Nacional de Atenção Primária (PNAB), instituída pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017,



estabelece parâmetros atualizados de infraestrutura, ambiência e funcionamento, fundamentais para garantir atendimento mais acolhedor e humano à população, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde.

- 1.9. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da UBS Porte I – Novo PAC. Ressalta-se que se trata de contratação vinculada à programa específico do Governo Federal, configurando oportunidade única de fortalecimento do SUS e de preparação do município de Jutai para os desafios futuros no atendimento em saúde.

2. DEMOSTRATIVO DA PREVISÃO NO PCA/LEI ORÇAMENTÁRIA - Art. 18, § 1º, II.

- 2.1. Esta contratação é oriunda de recursos próprios, existindo a previsão de transferência recursal de outras escalas públicas nas leis orçamentárias (LOA), nos termos do art. 42, II do Decreto Municipal nº 13, de 10 de abril de 2024.

- 2.2. Da origem do recurso:

Unidade orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde;

Atividade/Projeto: 10.301.0052.1017 – Construção, Ampliação, Reforma e/ou Aquisição de Equipamentos de Unidade de Saúde;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;

Fonte do Recurso – Repasse: 770 – Governo Federal – Ministério da Saúde

Fonte do Recurso – Contrapartida: 1.500 – Recursos Próprios – Contra Partida

3. REQUISITOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, III.

- 3.1. Natureza do serviço de engenharia, conforme Art. 6, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, voltado para o atendimento a necessidades pontuais, caracterizando contratação por escopo.

- 3.2. São macro requisitos desta contratação:

3.2.1. A execução da obra conforme os projetos e cadernos técnicos que compõe o instrumento convocatório;

3.2.2. A mobilização de materiais e pessoal suficientes para a execução da obra no tempo pré-determinado no instrumento convocatório, sendo este o prazo máximo para execução total da obra.

- 3.3. Para direcionar requisitos de documentação do presente estudo técnico preliminar durante a fase de licitação, deverá ser observada a seguinte exigência.

▪ Condições de participação

- Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

3.4. Documentação mínima exigida para a licitante pessoa jurídica:

- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- Contrato Social Cartão CNPJ;
- **Declaração de:**
 - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;



- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
- Ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- Não compor nenhum integrante em seu quadro societário que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e os servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do Município de Jutai/AM.
- Declaração de Vistoria Técnica Prévia no local da obra, solicitada e emitida pelo setor de engenharia do Município. Em caso de abstenção, a licitante deverá apresentar declaração formal de que assume total responsabilidade pelas condições locais e pela execução integral do objeto.
- **Capacidade Técnica:** a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita à comprovação das parcelas de maior relevância ou valor significativo, sendo vedadas exigências desproporcionais ou restritivas. (nosso grifo, art. 67 da LF 14.133/2021).
 - Apresentar comprovações de experiência e capacidade técnica na execução de serviços relacionados ao objeto deste ETP por meio de um ou mais Atestado de Capacidade Técnica emitidas por instituições públicas ou privadas.
 - **Registro no CREA/CAU:** Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/AM) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/AM), incluindo os nomes dos profissionais responsáveis técnicos.
 - **Capacidade Técnico-Profissional:** Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA/CAU, em nome dos responsáveis técnicos, que comprovem experiência prévia na execução de obras similares em características, quantidades e prazos ao objeto licitado.
 - **Capacidade Técnico-Operacional:** Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características com os do objeto da presente contratação.
 - **ART/RRT:** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato
 - Comprovação que possui em quadro de funcionários, ou futuro contrato para prestação do serviço, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro qualificado, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, por execução de obras/serviços de características semelhantes às do objeto do TR, Edital e deste ETP, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:
 - cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável indicado pertence/pertencerá ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa.
- **Crítérios de sustentabilidade:**
 - São critérios de sustentabilidade que devem ser observados na contratação e durante sua execução;
 - O Art. 144 da Lei nº 14.133/2021, levando em conta que a contratação em questão contribuirá de forma positiva fomentando a implementação de sistemas mais eficientes que possam gerar economia energética, disposição correta de resíduos de obras e de estabelecimentos de atenção à saúde, bem como economia de água. Pretende-se, também, o estímulo à implantação de sistemas autossustentáveis com projetos que contemplem a geração de parte ou a totalidade da energia elétrica consumida, o que implementa a necessidade que a contratada tenha experiência na implantação desse tipo de sistema;
 - A IN 02/2014, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;



- O Art. 170, inciso VI, e o Art. 225 da Constituição Federal;
- Se o objeto está de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;
- Se está adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098/2000, da Lei nº 13.146/2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braile e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009.
- Se está adequado as Políticas Nacionais de Meio Ambiente (Lei nº 6938/1981), de Mudanças do Clima (Lei nº 12.187/2009) e de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assim como Resoluções CONAMA pertinentes.
- **Legislação relacionada**
 - A licitante vencedora contratada deverá realizar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:
 - Portaria GM/MS nº 6.185, de 20 de dezembro de 2004, que em seu anexo estabelece Programa Mínimo para [UBS Porte I]
 - Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;
 - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
 - Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;
 - Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
 - Resolução Conama nº 358/2005 - Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde.
 - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 5ª edição, publicado em agosto de 2022;
 - As portarias consolidadas do Ministério da Saúde;
 - Resoluções de Diretoria Colegiada da Anvisa pertinentes a cada unidade assistencial, em especial a RDC nº 50 de 2002 e RDC nº 51 de 2011, e suas atualizações;
 - Normas da ABNT relacionadas aos serviços de engenharia e arquitetura objeto desta contratação, atualizadas; ou as normas internacionais consagradas na falta desta, em especial a ABNT NBR 9.050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; em sua versão mais atualizada bem como a ABNT NBR 16.651 - Proteção contra incêndios em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
 - Decreto nº 7.983/2013 – que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;
 - Regulamentos e determinações de órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores dos serviços públicos locais;
 - Leis e normas técnicas locais relacionadas à prevenção e combate à incêndio;
 - Orientações Técnica IBRAOP aplicáveis, tal como a OT – IBR 002/2009 – Obra e serviço de engenharia;
 - Demais normas técnicas específicas a aplicáveis e legislação correlata, em especial aquelas consolidadas na Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde, disponível em www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/regulamentacao-servicos-de-saude-servicos-de-interesse-a-saude/biblioteca-de-temas-servicos-de-saude.
 - Além das normas estabelecidas pelos catálogos técnicos da ABNT e correlatos, a contratada deverá consultar e aplicar, quando pertinente, as normas indicadas na [Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde](#).
 - Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – Art. 18, § 1º, IV.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, A SEREM EXECUTADOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, POR MEIO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (NOVO PAC), COORDENADO PELO GOVERNO FEDERAL, n COMUNIDADE VILA COPATANA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUTAI/AM.	Serviço	1

- 4.1 A Obra será executada na Comunidade Vila Copatana, zona rural do município de Jutai/AM.
- 4.2 A descrição detalhada dos materiais e serviços a serem executados podem ser consultados no **Anexo I – Planilha de Custo de Preços Unitários** neste ETP.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO - Art. 18, § 1º, V.

- 5.1. O mercado de empresas que atuam na área de obras em engenharia é amplo e diversificado, apresentando elevado grau de complexidade. Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) envolve a execução de serviços com fornecimento da mão de obras e de equipamentos específicos e comuns, torna-se necessário observar as diferentes modalidades de contratação realizadas nos âmbitos regional, estadual e federal.
- 5.2. A contratação enquadra-se na hipótese de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela possibilidade de ampla concorrência e competição dentro do modelo tradicional. Nesse contexto, abre-se espaço para a realização de um levantamento de mercado mais flexível, capaz de analisar empresas e fabricantes, verificar a qualidade dos serviços ofertados e assegurar o atendimento às especificações técnicas e padrões administrativos exigidos pela proposta.
- 5.3. A combinação entre critérios de julgamento que considerem qualidade e custo dos serviços e materiais representa a forma mais justa de alcançar equilíbrio entre desempenho e valor financeiro na contratação. Para subsidiar esse processo avaliativo, torna-se relevante a realização de pesquisas e análises de contratações públicas anteriores envolvendo empresas correlacionadas ao objeto em estudo. Esses parâmetros permitem identificar alternativas viáveis de contratação, garantindo maior transparência, eficiência e economicidade na escolha dos prestadores de serviços de engenharia.
- 5.4. No caso em tela, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a metodologia de contratação que atenda às necessidades da administração. Foram encontradas contratações de objetos similares, porém com metodologias distintas e, dentre as quais, destacamos na relação a seguir:
- 5.4.1. **PESQUISA I** – Concorrência nº 45/2022 – UASG 250001: Objeto da licitação – Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS Porte I) no município de Tabatinga/AM.
- 5.4.2. **PESQUISA II** – Concorrência nº 12/2023 – UASG 530002: Objeto da licitação – Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS Porte II) no município de Tefé/AM..
- 5.4.3. **PESQUISA III** – Concorrência nº 08/2024 – UASG 200003: Objeto da licitação – Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS Porte I) no município de Benjamin Constant/AM.
- 5.5. A partir da linha de pesquisa, esses exemplos demonstram que, embora o objeto seja similar (construção de Unidade Básica de Saúde - UBS), as metodologias de contratação variaram entre concorrência tradicional e contratação integrada, permitindo avaliar vantagens e desvantagens de cada modelo.
- 5.6. Concluído o levantamento de mercado, verificaram-se algumas metodologias de contratação aplicáveis, tais como:
- 5.6.1. Concorrência Eletrônica tradicional (Lei nº 14.133/2021)
- 5.6.2. Pregão eletrônico (para aquisição de equipamentos complementares)
- 5.6.3. Contratação integrada (quando a mesma empresa é responsável pelo projeto e execução da obra).



5.7. **SOLUÇÃO ESCOLHIDA:** Para a contratação pretendida, opta-se pelo modelo de Concorrência Eletrônica tradicional, com base nas seguintes justificativas:

- 5.7.1. Para a contratação pretendida, opta-se pelo modelo de Concorrência Eletrônica tradicional, com base nas seguintes justificativas:
- 5.7.2. Ampla competitividade: possibilita maior participação de empresas especializadas em obras de engenharia.
- 5.7.3. Transparência e segurança jurídica: metodologia consolidada e amplamente utilizada pela administração pública.
- 5.7.4. Adequação ao objeto: trata-se de obra de construção civil com projeto básico já definido, o que torna desnecessária a contratação integrada.
- 5.7.5. Economicidade: permite melhor comparação entre propostas, equilibrando custo e qualidade técnica

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VI.

6.1. Por se tratar de contratação de obra ou serviço de engenharia, utilizou-se a metodologia estabelecida pelo Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, conforme disposto no artigo 3º:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O SINAPI deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2. Tendo possibilidade de aplicação avaliativa neste processo de contratação para prestação de serviços em obra de engenharia, observa-se pesquisa e análise inicial por meio da Tabela SINAPI-09/2025, como forma de parâmetro para alternativas de solução, conforme segue **ANEXO III – Planilha de Custo de Preços Unitários**.

- 6.2.1. O levantamento considerou as composições de custos unitários previstos no projeto referencial, observando os valores de mercado aplicáveis à região amazônica e às especificidades logísticas do município de Jutai/AM.
- 6.2.2. Foram coletados preços de insumos e serviços compatíveis com a realidade local, contemplando custos logísticos e limitações de acesso, de modo a garantir maior precisão na estimativa.
- 6.2.3. O orçamento resultante reflete valores de referência para materiais, mão de obra e serviços de execução, assegurando a economicidade e a vantajosidade da contratação.

6.3. Nesta perspectiva, considerando a planilha orçamentária de custos, estima-se o valor de **R\$ 2.593.495,40 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, quarenta centavos)**, conforme Anexo II.

- 6.3.1. Ressalta-se que o orçamento considera todas as despesas diretas e indiretas, incluindo custos de materiais, mão de obra, encargos sociais, despesas administrativas e benefícios, assegurando que a execução atenda aos princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII.

7.1. A solução que melhor se adequa à necessidade da demandante é a *contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte I Novo PAC do Ministério da Saúde de acordo com especificações, anexos, encartes e instruções complementares previstas no edital de licitação e no Projeto Básico*

7.2. Classificação do objeto

- 7.2.1. Serviços não contínuos ou contratados por escopo, conforme do Art. 6, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.2. A contratação será realizada por meio de licitação tradicional, na modalidade Concorrência, na forma [eletrônica], regida pela Lei nº 14.133/2021.



- 7.2.3. A concorrência foi escolhida por ser a modalidade de licitação preferencial para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.
- 7.2.4. Os procedimentos para operação da sessão pública a partir da abertura da licitação até a etapa de homologação observam as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. Escopo da contratação**
- 7.3.1. Os projetos executivos e complementares serão aqueles disponibilizados pelo Ministério da Saúde, não havendo elaboração de novos projetos pela contratada, exceto detalhamentos executivos necessários para a obra.
- Laudos técnicos de perícia ou avaliação;
 - Programa de necessidades;
 - Estudos preliminares/anteprojetos;
 - Projetos básicos/legais e aprovações nos órgãos competentes;
 - Cadernos complementares como Memoriais Descritivos, Memoriais de Cálculo e Cadernos de Especificações;
 - Orçamentos referenciais, cronogramas físico-financeiros e documentação complementar a estes.
- 7.4. Elementos que se fizerem necessários para a clareza e delineação do objeto, de acordo com especificações.
- 7.4.1. Coordenação e supervisão de projetos de forma a manter a integração entre os produtos técnicos elaborados.
- 7.4.2. Execução de obra de construção observando o cumprimento do cronograma previsto.
- 7.4.3. A infraestrutura e edificações previstas na contratação estão bem evidenciadas nos projetos executivos, que devem ser usados sempre de referência. Qualquer alternância, deve ser comunicada a administração.
- 7.5. Necessidade da contratação**
- 7.5.1. Considerando a necessidade de mão de obra especializada, os municípios, estados e o Distrito Federal não possuem servidores ou prestadores de serviços aptos à execução da obra ou equipamentos necessários
- 7.5.2. Entretanto, a elaboração do projeto referencial foi efetuada pelo corpo técnico do Ministério da Saúde, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica juntados aos demais documentos que dão suporte aos projetos para construção da Unidade de Básica de Saúde Porte I – Novo PAC.
- 7.5.3. Conclui-se, portanto, pela necessidade de contratação de empresa especializada.
- 7.5.4. Não se faz necessária a realização de audiência pública, uma vez que o objeto possui critérios bem definidos, em virtude da padronização e da adoção de práticas comuns de mercado.
- 7.6. Regime da contratação**
- 7.6.1. Empreitada por preço global
- 7.6.2. No regime de empreitada por preço global, a obra ou serviço é executado por um valor fixo e total. Tanto a Administração quanto a contratada assumem riscos de variações nos quantitativos executados em relação ao previsto na planilha orçamentária.
- 7.6.3. Esse regime foi adotado em face da alta precisão nas especificações do projeto, exigindo projetos de qualidade que permitam aos licitantes entender completamente o objeto e elaborar propostas mais precisas. A medição e pagamento são vinculados ao cumprimento de metas do cronograma físico-financeiro, não sendo permitida remuneração baseada em preços unitários.
- 7.7. Complexidade técnica**
- 7.7.1. O objeto deste estudo utiliza metodologia de construção convencional e em expansão na região. O projeto referenciado do Ministério da Saúde, tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em serviços de engenharia conforme inciso XXI, do Art. 6 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.2. Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como serviço de engenharia, levando-se em conta que:
- Os serviços a serem realizados possuem um nível compatível de complexidade técnica em relação a outros equipamentos de saúde;
 - Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;
 - Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;
 - Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;



- Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

7.8. Critério de julgamento

- 7.8.1. O critério de julgamento será Menor Preço, conforme Art. 6, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8.2. Este critério é frequentemente adotado por ser mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

7.9. Modo de disputa

- 7.9.1. O modo de disputa será o fechado e aberto, conforme definido pelo Art. 22, inciso III da Instrução Normativa SEGES/ME e do Art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

7.9.2. O modelo de disputa foi escolhido pelos seguintes motivos:

- Evitar um possível empate com fase aberta ao final;
- Controle das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes por meio da etapa fechada;

- 7.9.3. Qualificar a disputa da etapa aberta, evitando o risco de reduções excessivas dos valores propostos de forma a ser tornarem possivelmente contratos inexecutáveis.

7.10. Etapas, prazos de entrega e remuneração

- 7.10.1. Os serviços serão executados, entregues e medidos em **etapas consecutivas**, conforme escopo da contratação e condições estabelecidas no quadro abaixo:

Etapas (Item)	Produtos / Descrição	Prazo de análise	Prazo de revisão	Prazo de aprovação	Medição (%)
1	Serviços preliminares e indiretos	5 dias	5 dias	5 dias	10,59%
2	Fundação	5 dias	5 dias	5 dias	10,60%
3	Estrutura	5 dias	5 dias	5 dias	17,37%
4	Alvenaria, vedações e divisórias	5 dias	5 dias	5 dias	7,80%
5	Cobertura	5 dias	5 dias	5 dias	3,55%
6	Impermeabilização	3 dias	2 dias	2 dias	0,57%
7	Esquadrias	5 dias	5 dias	5 dias	8,31%
8	Revestimento de parede	5 dias	5 dias	5 dias	3,16%
9	Revestimento de piso interno	5 dias	5 dias	5 dias	5,04%
10	Revestimento de piso externo	3 dias	2 dias	2 dias	1,05%
11	Revestimento de teto	3 dias	2 dias	2 dias	1,35%
12	Pintura	5 dias	5 dias	5 dias	3,06%
13	Marmoraria	3 dias	2 dias	2 dias	0,45%
14	Louças, metais e acessórios	3 dias	2 dias	2 dias	2,53%
15	Instalações hidrossanitárias	5 dias	5 dias	5 dias	8,24%
16	Instalações elétricas	5 dias	5 dias	5 dias	9,84%
17	Climatização	5 dias	5 dias	5 dias	4,87%
18	Dados e voz	3 dias	2 dias	2 dias	0,41%
19	Gases medicinais	3 dias	2 dias	2 dias	0,67%
20	Urbanização	3 dias	2 dias	2 dias	0,29%
21	Serviços complementares	3 dias	2 dias	2 dias	0,25%

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 18, § 1º, VIII.

8.1. PARA O NÃO PARCELAMENTO: justifica-se, quando o objeto se **mostrar tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa** para a Administração:

- 8.1.1. Realizar a contratação/aquisição do objeto nesta perspectiva, encontra respaldo no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, desde que: (I) o objeto seja divisível sob os aspectos técnico e econômico; (II) a integridade do objeto da contratação não seja comprometida; e (III) a divisão não provoque elevação desproporcional dos preços, assegurando-se, assim, maior competitividade entre os licitantes interessados.

8.2. PARA O PARCELAMENTO: justifica-se, considerando que o **objeto é divisível e que não há prejuízo para o conjunto a ser adquirido**, conforme dispõe o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- 8.2.1. Realizar a contratação/aquisição do objeto nesta perspectiva, encontra respaldo no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, desde que: (I) o objeto seja divisível sob os aspectos técnico e econômico; (II) a integridade do objeto da contratação não seja comprometida; e (III) a divisão não provoque



elevação desproporcional dos preços, assegurando-se, assim, maior competitividade entre os licitantes interessados.

8.3. DA ALTERNATIVA ESCOLHIDA E JUSTIFICATIVA:

- 8.3.1. Para esta contratação a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.
- 8.3.2. Sendo assim, a Equipe de Planejamento da Contratação optou pela não adoção do parcelamento da solução objeto desta licitação.
- 8.3.3. A adoção de agrupamento dos itens justifica-se pela especificidade e similaridade do objeto de contratação, que são fornecidos por empresa do mesmo ramo de atividade, facilitando a fiscalização do acordo a ser celebrado.
- 8.3.4. Considera-se que a Administração se beneficiará pela economia de escala acarretada pelo agrupamento, promovendo maior eficiência ao procedimento.
- 8.3.5. Importante observar que o agrupamento é necessário para que exista total integração entre os projetos elaborados assim como um ponto único de responsabilidade técnica pelas decisões de projeto relativas ao empreendimento.

9. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO - Art. 18, § 1º, IX

9.1. Os resultados pretendidos com a aquisição são:

- **Redução/Nulidade de danos ao erário:**
 - Ao planejar cuidadosamente as aquisições de maneira eficiente é possível minimizar os impactos de danos ao erário municipal, contribuindo para uma gestão mais sustentável dos recursos municipais e repasses federativo;
- **Quanto à eficácia:**
 - A construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I no âmbito do Novo PAC visa expandir a cobertura da Atenção Primária no Brasil e na zona rural do Município de Jutai/AM, aproximando-a da universalização do atendimento e melhorando o acesso ao sistema de saúde.
 - Nova Unidade Básica de Saúde em Jutai ao ser estrategicamente localizadas em áreas carentes, buscam promover a equidade no acesso aos serviços de saúde, fortalecendo a rede de atenção à saúde e garantindo que todos os cidadãos tenham suas necessidades de saúde atendidas.
 - O aumento do número de UBS no município e comunidades contribuirá para a ampliação da força de trabalho na saúde, melhorando a resposta às demandas regionais e aumentando a capacidade de atendimento.

9.2. Verifica-se, portanto, que o processo otimiza a gestão dos recursos públicos, assegura a competitividade entre empreitadas e garante a execução dos serviços pela forma em atender as demandas do Poder Executivo Municipal.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - Art. 18, § 1º, X

10.1. Elaboração do Edital, Elaboração da Contrato, nomeação e convocação dos fiscais do contrato.

10.2. Caberá ao gestor e fiscal do contrato, de acordo com suas respectivas competências (art. 27 e ss. Decreto Municipal nº 13, de 10 de abril de 2024), o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do presente processo.

Fiscalização

10.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput c/c art. 30 do Decreto Municipal nº 13, de 10 de abril de 2024);

10.2.2. A fiscalização da contratação será exercida por servidor(a) designado(a) por meio de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

10.2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.4. Caberá ao **fiscal do contrato** observar todas as suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Municipal nº 13, de 10 de abril de 2024.

- I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas de controle dos prazos relacionados ao contrato, à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e pagamento, além de garantias e glosas;
- II. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- IV. emitir notificações à contratada para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- V. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VII. fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VIII. verificar se os profissionais indicados na licitação, sobretudo os apontados nos atestados de capacitação técnica ou para fins de pontuação da proposta técnica (licitações pelo tipo técnica e preço), efetivamente participam da execução do contrato;
- IX. verificar se o(a) contratado(a) respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho e demais regras trabalhistas;
- X. acompanhar o cronograma de execução do contrato;
- XI. verificar se houve subcontratação ou cessão contratual em desacordo com o contrato ou fora das hipóteses admitidas em lei;
- XII. verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;
- XIII. verificar se o contratado toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros;
- XIV. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- XV. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;
- XVI. informar, mensalmente, por escrito, ao gestor do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



- XVII. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- XVIII. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 10.1.5 O gestor do contrato deverá observar estritamente todas as atribuições previstas no art. 29 do Decreto Municipal nº 13, de 10 de abril de 2024.
- I. coordenar a atividade de fiscalização;
 - II. instruir e manter atualizado o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização com a documentação pertinente e os registros da execução do contrato;
 - III. emitir, mensalmente, relatório relativo aos atos fiscalizatórios realizados, atestando pontual e detalhadamente o atendimento, total ou parcial, da regularidade do cumprimento de cada uma das obrigações tratadas neste Decreto, conforme modelo de avaliação, controle e fiscalização constantes nos modelos disponibilizados pela Procuradoria ou Assessoria jurídica do Município;
 - IV. analisar e conduzir a solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio fisco-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação, pagamentos, extinção dos contratos, dentre outros, emitindo parecer, que deverá ser submetido ao ordenador de despesa do município (prefeito ou secretários);
 - V. verificar o cumprimento da lei federal nº 14.611, de 03 de julho de 2023, e a Lei Estadual nº 5.185, de 25 de maio de 2020, que estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres, às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual;
 - VI. verificar a constante manutenção das condições de habilitação da contratada;
 - VII. anuir com o recebimento definitivo do objeto do contrato, que deverá ser instruído com termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
 - VIII. acompanhar a atuação do fiscal do contrato ou dos terceiros contratados, mediante seus registros;
 - IX. emitir relatório mensal, relativo aos atos fiscalizatórios realizados, a ser enviado ao ordenador de despesa do município ou secretarias;
 - X. informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para a regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Decreto;
 - XI. notificar a contratada, por meio de seu representante legal ou preposto formalmente designado, nos termos do artigo 118 da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, para a imediata correção de eventuais vícios ou inadimplemento de quaisquer valores devidos por força do contrato, de lei ou convenção coletiva de trabalho, apurados por si ou pelo fiscal do contrato, fazendo-o sempre por escrito, mediante contrafé do representante da empresa contratada;
 - XII. comunicar à autoridade máxima do órgão sobre indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e de FGTS, após conclusão do procedimento administrativo de responsabilização, para informação ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal - RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego;
 - XIII. enviar à Procuradoria Geral do Município, sempre que requisitado, por quaisquer meios, informações e documentos referentes ao contrato sob sua responsabilidade.
- 10.1.6 Quando houver indícios de irregularidades ou inadimplência da contratada, é dever do gestor do contrato apurar, mediante procedimento administrativo de responsabilização do contratado, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, § 1º, XI

- 11.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.
- 11.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.
- 11.3. Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS - Art. 18, § 1º, XII

- 12.1. É requisitado que a empresa cumpra os aspectos de sustentabilidade na gestão e execução dos serviços, respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



- 12.2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, quando aplicadas ao caso;
- 12.3. Observando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle.
- 12.4. De acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) a execução de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente depende de prévio licenciamento por parte dos órgãos ambientais competentes. Quando for identificado significativo impacto ambiental, será exigida a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) como condição para a emissão da licença.
- 12.5. Não há previsão de impacto ambiental, visto que os produtos pretendidos não causam modificação prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico ou social das localidades abrangidas. Todavia cabe aos órgãos competentes locais de fiscalização a avaliação final, mediante a etapa de aprovações prevista no escopo da contratação.
- 12.6. Afim de dirimir ou eliminar possíveis impactos ambientais deverão ser observadas nas aquisições desta contratação, os incisos abaixo destacados dos Art. 4 e Art. 5 da IN SLTI/MPOG nº 01/2010:

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I – uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes onde for indispensável;

II – automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III – uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV – energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V – sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI – sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII – aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

VIII – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço. (...)

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 13.1. A contratação está alinhada com a Política Nacional de Atenção Primária (PNAB), conforme a Portaria GM/MS nº 1.604/2023, que estabelece diretrizes para infraestrutura, ambiência e operacionalização dos equipamentos da atenção primária.
- 13.2. Este projeto está integrado ao Novo PAC, no eixo Saúde, subeixo Atenção Primária. Assim, trata-se de um projeto estratégico tanto no âmbito municipal quanto no âmbito do Governo Federal de maneira ampla por meio do Ministério da Saúde e da Casa Civil.
- 13.3. A contratação reflete o compromisso com os objetivos de longo prazo do governo federal, estando prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA) de 2025, documentada sob o Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Isso assegura a conformidade com as estratégias e orçamentos governamentais estabelecidos.



- 13.4. A documentação completa que justifica a aliança deste projeto com as metas nacionais e o alinhamento estratégico será mantida no processo, garantindo acessibilidade para auditoria e revisão por órgãos de controle.
- 13.5. O projeto de construção da **Unidade Básica de Saúde (UBS) na Comunidade Vila Copatana**, zona rural do município de Jutai/AM, não apenas atende às necessidades imediatas de saúde, mas também promove o desenvolvimento comunitário e a melhoria da qualidade de vida ao incorporar soluções e práticas de sustentabilidade ambiental e acessibilidade.

14. CONCLUSÃO SOBRE A CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE - Art. 18, § 1º, XIII

- 14.1. Com base nas informações apresentadas neste estudo preliminar e considerando que a aquisição dos materiais e equipamentos específicos tem por objetivo ofertar qualidade no ambiente de trabalho e melhorar o atendimento aos munícipes e usuários do serviço público, considera-se viável a contratação de empresa para execução de obra e serviços descritos no **item 4.1** deste ETP.
- 14.2. Recomenda-se a utilização da Concorrência Eletrônica – Menor Preço, como preconiza a Lei Federal 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações regulamentado Decreto Municipal nº 013/2024 – GP, conforme escolha e justificativa no **item 5.5**.
- 14.3. Pelo exposto, **declaramos a viabilidade** da contratação nos termos dispostos no Documento de Formalização de Demanda e neste Estudo Técnico Preliminar.

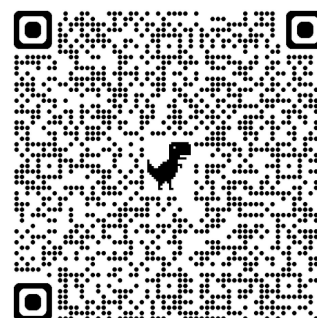
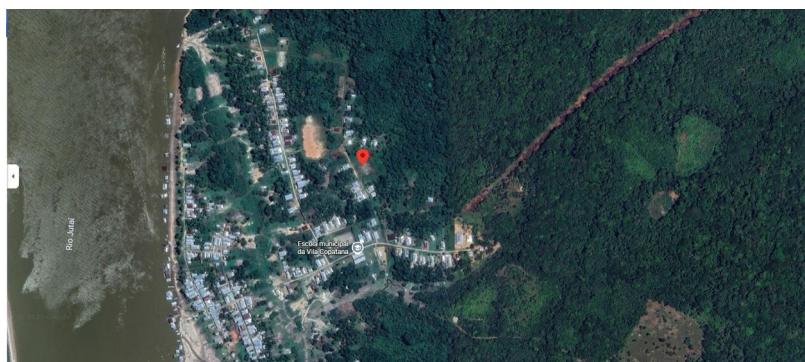
15. DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA.

15.1 Geolocalização:

- **Localização Sede:** Jutai é um município localizado no estado do Amazonas, na Região Norte do Brasil. Suas coordenadas geográficas são aproximadamente 2° 44' 49" S de latitude e 66° 46' 01" O de longitude.
- **Área:** O município de Jutai possui uma área territorial de cerca de 69.551,856 km².
- **População:** Estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população de Jutai era de aproximadamente 25.172 pessoas.
- **Limites:** Fronteira com os municípios de Fonte Boa, Juruá, Carauari, Itamarati, Eirunepé, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins.
- **Clima:** Equatorial, caracterizado por altas temperaturas e umidade elevada durante todo o ano.
- **Distância até a capital:** Aproximadamente 984 km de Manaus, capital do Estado do Amazonas.



OBS: A UBS será implantada especificamente na Comunidade Vila Copatana, localizada aproximadamente 21 km da sede municipal em linha reta, acessível predominantemente por via fluvial.



Vila Copatana Imagens do Google Maps. Coordenadas conforme ART: -2.847869, -66.926766. Acesso Via QR CODE ou pelo link: <https://www.google.com/maps/place/2%C2%B050'52.3%22S+66%C2%B055'36.4%22W/>



[@-2.8480806,-66.9280477,1230m/data=!3m1!1e3!4m4!3m3!8m2!3d-2.8478611!4d-66.9267778?entry=tту&g_ep=EgoyMDI1MTEyMy4xIKXMDS0ASAFAw%3D%3D](#)

ANEXOS

- São anexos a este Estudo Técnico Preliminar:
 - ANEXO I – MAPA DE RISCO
 - ANEXO II - Planilha de Custo de Preços Unitários.

Jutai/AM, 18 de novembro de 2025.

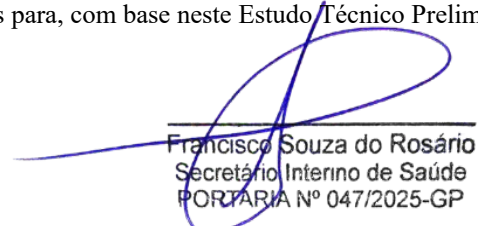
Responsáveis pela elaboração do ETP


GISELY SILVA DE ALBUQUERQUE
CREA nº 36003 D/AM
Gestora Fiscal – Engenheira Civil


JOSE LEANDRO LASMAR DE SOUZA
CREA nº 37955 D/AM
Engenheiro Civil

Aprovo o presente Estudo.

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Central de Compras, Serviços e Contratos para, com base neste Estudo Técnico Preliminar.


Francisco Souza do Rosário
Secretário Interino de Saúde
PORTARIA Nº 047/2025-GP